



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Lei Complementar nº 121, de 01/07/2016

“Regulamenta os adicionais de insalubridade e periculosidade na Prefeitura Municipal de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os servidores públicos municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, atividades ou operações perigosas e com risco de vida, fazem jus ao adicional previsto nesta Lei.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º - São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, pela natureza, pelas condições ou pelo método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, em nível superior ao da tolerância fixada, em razão da natureza e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão inicial do respectivo cargo de provimento efetivo, sem os acréscimos de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Art. 5º - São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica de alta tensão e atividades com radiações ionizantes ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.

Art. 6º - A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade far-se-ão através de Laudo Técnico de Levantamento de Riscos Ambientais, elaborada por equipe ou empresa especializada em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, própria ou contratada pelo município, de acordo com os índices e regras estabelecidos em leis e em normas regulamentadoras referentes à saúde, à segurança e ao meio ambiente do trabalho.

Parágrafo único - A definição de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde deverá obedecer às condições disciplinadas pela legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e serão regulamentadas em Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 7º. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade quando:

I – a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em locais e atividades insalubres ou perigosas;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico especializado.

§ 2º. A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar;

§ 3º. Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo adicional de insalubridade ou periculosidade, o dever de comunicar ao serviço de recursos humanos, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade;

§ 4º. Terá direito de continuidade de percepção dos adicionais de que trata esta Lei, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto e de outras leis municipais específicas, desde que não perca a sua lotação no órgão.

Art. 8º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Art. 9º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos no artigo 1º, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 10 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas, devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art. 11 - O adicional pelo desempenho de atividade insalubre e perigosa não incorporará aos vencimentos para os efeitos legais.

Art. 12 - Não será concedido adicional de periculosidade ou insalubridade aos servidores públicos municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão ou de confiança.

Art. 13 - Haverá permanente controle da atividade de servidor público municipal em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 14 - O município adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração dos métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Art. 15 - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 16 – Somente a partir desta autorização legislativa municipal serão concedidos os adicionais definidos nesta Lei e aos cargos públicos estritamente identificados em laudo técnico especializado e definidos e previstos no Decreto do Executivo citado no artigo 6º, parágrafo único, desta Lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Arts. 70, 71 e 72, da Lei nº 659, de 29 de dezembro de 1992, a Lei nº 643, de 19 de dezembro de 1991, Lei nº 143 de 16 de setembro de 2002 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de julho de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete